

## *Parecer Jurídico*

- Acerca do Projeto de Lei n.º 61 de 11 de maio de 2023.

**Origem:** Poder Executivo

**Ementa:** Altera a Lei Municipal n.º 4.050, de 29 de novembro de 2022. Autoriza a alteração do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração decorrentes da Lei Municipal n.º 4.050, de 2022. Cria crédito especial na Lei Orçamentária Anual.

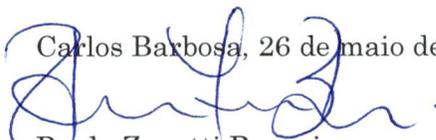
**Pedido de Urgência:** Sim

Referido projeto de lei visa alterar dispositivos da Lei n.º 4.050/2022, com a finalidade de incluir no Termo de Colaboração para execução do Festiqueijo, o Festiqueijo dos Idosos, autorizando o repasse financeiro de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Para viabilizar a proposta, abre crédito especial na Lei n.º 4.060/2022, no valor de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), cuja cobertura se dará no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com o superávit financeiro do recurso livre-0001, apurado no balanço de 2022 e R\$19.000,00 (dezenove mil reais) por redução da dotação orçamentária mencionada no art. 5 da proposição.

Quanto à ementa da proposição, embora não interfira propriamente na sua legalidade, cumpre observar que, na forma do art. 5º, da LC n.º 95/98, esta parte da norma deve ser redigida contendo o objeto da lei de maneira concisa e sob a forma de título. Sendo assim, salvo melhor juízo, parece não estar adequada, já que repete uma das normas que pretende alterar e não menciona o número da outra.

No mais, não há óbices para alteração proposta na legislação municipal e a abertura de crédito especial encontra amparo na Lei Federal n.º 4.320/64, Constituição Federal e legislação municipal.

Carlos Barbosa, 26 de maio de 2023.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

